

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CÓDIGO IN-ACI-005 **PÁGINA** 1 / 7

Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas	Data de	
Abrangência: Todas as áreas da EMTU/SP	Publicação 30/11/2023	

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



SUMÁRIO

1. Objeto da Política de Transações com Partes Relacionadas	03
2. Definições	03
3. Diretrizes	05
4. Transações Vedadas	06
5. Disposições Finais	06
Anexo I	07



1. Objeto da Política de Transações com Partes Relacionadas

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras a serem observadas pela EMTU/SP nas transações com partes relacionadas, nos termos da Lei federal 6.404/1976, artigo 8º da Lei federal nº 13.303/2016 e consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa, bem como o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

2. Definições

2.1. Condições Comutativas

São aquelas proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta, ainda, quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação (Carta Diretriz 4, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC).

2.2. Transações com Partes Relacionadas

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida (Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)).

2.3. Partes Relacionadas

- **2.3.1.** Pessoa (física ou jurídica) ou um membro próximo da família dessa pessoa está relacionada com a EMTU/SP, se:
 - a) Tiver controle pleno ou compartilhado da EMTU/SP;
 - b) Tiver influência significativa sobre a EMTU/SP; ou
 - c) For membro do Conselho de Administração, da Diretoria da EMTU/SP, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, ou, ainda, do pessoal chave do ente controlador.
- 2.3.2. Sociedade está relacionada com a EMTU/SP se:
 - a) For membro do mesmo grupo econômico da EMTU/SP;
 - b) For controladora, controlada ou coligada da EMTU/SP;
 - c) Estiver coligada a uma outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador da EMTU/SP;
 - d) For controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra "a" do item 2.3.1.;

Data de Aprovação em RD	Versão	
17/08/2023	03	



CÓDIGO IN-ACI-005 PÁGINA 4/7

e) Uma pessoa identificada na alínea "a", item 2.3.1., tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da EMTU/SP ou, ainda, sobre pessoal chave do ente controlador.

2.4. Partes Não Relacionadas

- **2.4.1.** São consideradas partes não relacionadas as pessoas (físicas ou jurídicas) que se enquadram em um dos itens abaixo descritos:
 - a) Sociedades que simplesmente tenham administrador ou outro membro do pessoal chave em comum com a EMTU/SP;
 - b) Sociedades em que um membro de seu pessoal chave exerça influência significativa sobre a EMTU/SP;
 - c) Investidores que simplesmente compartilhem com a EMTU/SP o controle de um empreendimento conjunto;
 - d) Entidades que proporcionem financiamento;
 - e) Sindicatos:
 - f) Entidades prestadoras de serviços públicos;
 - g) Departamentos e agências governamentais que não controlem, de modo pleno ou em conjunto, ou exerçam influência significativa sobre a EMTU/SP, mesmo que com ela mantenham negócios;
 - h) Clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários ou distribuidores com quem a EMTU/SP mantenha volume significativo de negócios, mesmo que dessa relação resulte dependência econômica.

2.5. Definições Complementares

2.5.1. Coligadas

São as sociedades nas quais a companhia investidora tem influência significativa.

2.5.2. Controladas

São as sociedades nas quais a companhia controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

2.5.3. Influência Significativa

É o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma companhia, sem caracterizar o controle sobre essas decisões, podendo ser obtida, ainda, por meio de uma participação societária de 20% ou mais no capital votante de uma companhia, sem controlá-la, ou por meio de disposições estatutárias ou ainda por acordo de acionistas.

Data de Aprovação em RD	Versão
17/08/2023	03

2.5.4. Membros Próximos da Família de uma Pessoa

São aqueles que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios em razão de laço familiar com membros da EMTU/SP ou de outras partes interessadas.

PÁGINA

5/7

Nota: Incluem-se nessa definição todo ascendente consanguíneo ou por afinidade; descendente consanguíneo ou por afinidade; e parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade, da pessoa relacionada à EMTU/SP, de seu cônjuge ou companheiro.

2.5.5. Pessoa Chave da Administração

São pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo os administradores da companhia, membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

3. Diretrizes

3.1. Transações com Partes Relacionadas

As transações com partes relacionadas devem ser:

- **3.1.1.** Elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características.
- **3.1.2** Realizadas de forma a resguardar a sustentabilidade financeira da EMTU/SP, respeitando os parâmetros de preços e prazos usuais de mercado ou de negociações com condições comutativas. Em consonância, também, com as demais instruções normativas aplicadas à EMTU/SP e diretrizes do Código de Conduta e Integridade.
- **3.1.3.** Claramente refletidas nas Demonstrações Financeiras com a devida divulgação detalhada em Notas Explicativas.
- **3.1.4.** Adicionalmente, as Demonstrações Financeiras devem incluir as seguintes informações, no que se refere às transações com partes relacionadas:
 - a) Montante das transações;
 - b) Montante dos saldos existentes, contendo:
 - I. Seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguro e a natureza da remuneração paga;
 - II. Informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas.
 - c) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes;
 - d) Despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

Data de Aprovação em RD	Versão
17/08/2023	03



INSTRUÇÃO NORMATIVA

CÓDIGO IN-ACI-005

PÁGINA 6/7

4. Transações Vedadas

São vedadas:

- **4.1.** As transações com partes relacionadas realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da EMTU/SP.
- **4.2.** A concessão de empréstimos financeiros ao ente controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no item 2.3.
- **4.3.** A participação de administradores e funcionários da EMTU/SP em negócios de natureza particular ou pessoal, que interfiram ou conflitem com os interesses da EMTU/SP ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do emprego ou função que ocupem na EMTU/SP.

5. Disposições Finais

- **5.1.** A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revisada anualmente e enviada para aprovação do Conselho de Administração, conforme Estatuto Social, Art. 14, inciso VIII.
- **5.2.** Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário para avaliação quanto à necessidade de averiguação, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento de aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.
- **5.3.** Os casos não contemplados neste instrumento normativo serão analisados e deliberados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.



INSTRUÇÃO NORMATIVA

CÓDIGO IN-ACI-005 PÁGINA 7/7

Anexo I - Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	02/07/2018	-	Versão inicial conforme CI-ACI-002-18
02	15/06/2022	-	Nenhuma alteração necessária conforme CI-ACI-010-22
03	09/08/2023	-	Nenhuma alteração necessária conforme CI-ACI-016-23